



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Senhor Presidente,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte JUSTIFICATIVA:

Com certeza, a matéria atinente a recomposição dos vencimentos vem de encontro aos interesses dos servidores, além de cumprir com o que determina a Constituição Federal, em vista o que dispõe o inciso X do Art. 37 e o § 4o do Art. 39, que assegura reposição inflacionária geral dos vencimentos de servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT – Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC, Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais.

O índice acumulado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2022 foi de 5,9324% (cinco inteiros, nove mil trezentos e vinte e quatro centésimos por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC neste período (de janeiro a dezembro de 2022), tabela do INPC –IBGE, em anexo.

Nesse momento, o reajuste salarial decorrente do piso nacional para o profissional do Magistério em virtude de que a Portaria nº 067/2022 de 04 de fevereiro de 2022, foi suspensa, por força de tutela provisória de urgência deferida nos autos do Procedimento Comum nº 5018653-90.2022.4.04.7001/PR, da 6ª Vara Federal de Curitiba, em ação movida pelo Município de Cornélio Procopio. Segue decisão em anexo.

O Município, também segue a recomendação da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, que alerta que o reajuste do piso do magistério não tem base legal e orienta cautela aos gestores municipais para a concessão do reajuste. Segue nota em anexo.

Diga-se que, por precaução, o Município de Corbélia está fazendo a correção do valor correspondente aos profissionais do Magistério, ao mesmo percentual





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

concedido aos demais servidores e, posteriormente, em função do resultado da contenda judicial movida em face da aludida portaria, será feito o pagamento da diferença retroativa ao mês de janeiro, decisão essa em consenso com os representantes da categoria de classe.

O Município não tem qualquer objeção em relação a concessão do percentual de 14,95% (quatorze inteiros, noventa e cinco centésimos por cento) fixado para o piso nacional do Magistério, considerando que o percentual já aplicado de 5,9324% (cinco inteiros, nove mil trezentos e vinte e quatro centésimos por cento) será deduzido dos 14,95% (quatorze inteiros, noventa e cinco centésimos por cento), restando a diferença de 9,0176% (nove inteiros, cento e setenta e seis centésimos por cento). Por isso, que em caso da legalidade da portaria, será feita a compensação no tempo devido com cálculo retroativo a janeiro de 2023.

Ressalta-se que a atual administração tem como projeto a devida valorização dos servidores, onde mesmo em época de crise econômica do país, garante a manutenção do pagamento, no âmbito do Município.

Cabe salientar que acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 26 de janeiro de 2023, 62º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal de Corbélia





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

Súmula: Concede reajuste aos servidores ativos, inativos, pensionistas, Quadro Próprio do Magistério, comissionados, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT – Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC, Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários Municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder reposição inflacionária geral dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT – Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC, Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais.

§1º Em consonância com o que dispõe o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a reposição inflacionária geral de que trata o *caput*, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2023, decorrente pela aplicação do índice de 5,9324% (cinco inteiros, nove mil trezentos e vinte e quatro centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores do Executivo Municipal, a ser aplicado nos respectivos anexos.

§2º O percentual de que trata o §1º, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a adequar o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, passando o valor atualizado para R\$ 2.036,84 (dois mil e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas semanais aos professores em início de carreira – “CLASSE A – REFERÊNCIA 1”.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste Artigo, é concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, decorrente da aplicação do índice de 5,9324% (cinco inteiros, nove mil trezentos e vinte e quatro centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores ativos e inativos do magistério público municipal da educação básica.

§ 2º O percentual de que trata o §1º, corresponde a variação do Índice





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2022.

§ 3º A tabela de vencimentos estabelece uma linha de promoção e progressão funcional, logo, a adequação referente ao Piso Nacional do Magistério aplicada deve abranger todas as classes e referências, ou seja, calculado com base no crescimento na carreira, conforme estabelecido na tabela constante no anexo II da Lei Municipal nº 751/2011.

§ 4º Caso o percentual fixado não seja suficiente para equiparar com o valor mínimo estabelecido, fica autorizada a concessão de parcela autônoma para complementação.

§ 5º Os vencimentos fixados para os ocupantes de emprego público de professor, de contratos temporários, regido pela CLT, passam a vigorar com o reajuste instituído pelo presente Artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 26 de janeiro de 2023, 62º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal de Corbélia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2023 18:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p63d2edfbbeda0>.

